



MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

AO

SAMS IBITINGA - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO Nº 10/2026

UASG: 927856

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SUPLEMENTO ALIMENTAR E ALIMENTAÇÃO ENTERAL, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

PORTAL: COMPRAS.GOV

DATA: 29/09/2026 ÀS 08H00

A/C.: DEPTO. DE LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA – SAMS

A empresa MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.613.881/0001-30, estabelecida na AV. Doutor Adolpho Miraglia nº 134 Vila Regina Bauru/SP CEP 17012-648, neste ato representada pela procuradora vem, tempestivamente, com fulcro art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou como vencedora do ITEM 05 a empresa **EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** que apresentou produto em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no edital, conforme demonstrado a seguir.

I – DOS FATOS

A empresa **MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA** participou regularmente do certame, apresentando proposta para o Item 05 com o produto **TROPHIC FIBER 400G/PRODIET**, observando rigorosamente as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Ocorre que a licitante vencedora, EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, apresentou para o referido item o produto **TOTAL NUTRITION SOY HSS, da marca NUTERAL, apresentado em lata de 400g.**

Embora o produto possua algumas características semelhantes às exigidas, a análise da própria ficha técnica apresentada demonstra uma divergência objetiva em relação a uma das características expressamente exigidas pelo edital.

Conforme o descritivo do Item 05, o produto deveria ser:

“Dieta enteral e oral nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica e normoprotéica. **Acrescida de fibras – FOS.** Densidade energética 1.0 kcal/ml. Com proteína de alto valor biológico. Isento de lactose e glúten. Em pó contendo 400g. Referência: similar ao Ensure.”

Portanto, a presença de fibras, especificamente FOS, não é uma característica facultativa ou meramente ilustrativa. Trata-se de requisito integrante e obrigatório do descritivo do item.

CNPJ 40.613.881/0001-30

IE 209.902.505.114 IM 605054

Av. Doutor Adolpho Miraglia Nº 134 - Vila Regina - Bauru/SP - CEP 17012-648

Contato: (14) 3223-9764/99814-4814 licitacao@mbnutricional.com.br



MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

II – DA INCOMPATIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO COM O DESCRITIVO DO EDITAL

A ficha técnica do próprio produto ofertado pela empresa vencedora demonstra que o TOTAL NUTRITION SOY HSS não possui fibras em sua composição.

Na descrição do produto consta expressamente:

"Fibras alimentares: Não contém quantidade significativa."

Além disso, na tabela nutricional, o produto apresenta:

"Fibras alimentares: 0 g"

tanto na referência por 100g de pó quanto na preparação indicada. A própria documentação técnica apresenta o produto como fórmula sem fibras, inclusive mencionando que sua ausência é característica do produto.

Dessa forma, não se trata de uma interpretação ou de uma diferença meramente comercial. A documentação técnica apresentada para o produto ofertado confirma que ele não possui fibras, enquanto o edital exige expressamente produto "acrescida de fibras – FOS" .

A tabela nutricional informa, de forma objetiva, 0 g de fibras alimentares. A própria ficha técnica ainda registra expressamente a "ausência de fibras" como característica do produto. Portanto, há incompatibilidade direta entre o produto ofertado pela empresa classificada e o requisito técnico estabelecido para o Item 05.

III – DA COMPARAÇÃO ENTRE O EDITAL E O PRODUTO OFERTADO

Exigência do Edital	Produto ofertado pela EV COMERCIO – TOTAL NUTRITION SOY HSS	Situação
Dieta nutricionalmente completa e balanceada	Produto descrito como nutricionalmente completo	Atende
Normocalórica	Densidade energética de 1,0 kcal/ml	Atende
Normoprotéica	Produto apresenta composição proteica	Atende
Acrescida de fibras – FOS	Ficha técnica informa 0 g de fibras e ausência de fibras na composição	NÃO ATENDE
Densidade energética 1,0 kcal/ml	1,0 kcal/ml	Atende
Proteína de alto valor biológico	Proteínas de soja e caseinato	Atende
Isento de lactose	Declarado como isento de lactose	Atende
Isento de glúten	Declarado como isento de glúten	Atende
Apresentação em pó – 400g	Lata de 400g	Atende

**CNPJ 40.613.881/0001-30
IE 209.902.505.114 IM 605054**

**Av. Doutor Adolpho Miraglia Nº 134 - Vila Regina - Bauru/SP - CEP 17012-648
Contato: (14) 3223-9764/99814-4814 licitacao@mbnutricional.com.br**



MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

A própria ficha técnica do produto registra ainda que ele não é indicado quando há necessidade de fórmula "com fibras", reforçando que a ausência desse componente é uma característica estrutural da formulação ofertada pela Recorrida.

Assim, embora o produto possa atender a diversos outros requisitos do descritivo, não atende justamente a uma característica essencial prevista para o Item 05, qual seja, ser acrescido de fibras – FOS.



NUTRAL
INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
R. ROSITA, 80 - BL. 116, KM 6 - BARROSO
CEP 60.862-810 - FORTALEZA - CE - BRASIL
TEL: +55 (85) 3066-9100 - FAX: +55 (85) 3066-9101
www.nutral.com



7. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
NUTRIENTE	QUANTIDADE POR 100g	QUANTIDADE POR 100 ml (PREPARADO)
Valor energético	449 kcal	100 kcal
Carboidratos	62 g	14 g
Açúcares totais	5 g	1,2 g
Açúcares adicionados	5 g	1,2 g
Proteínas	16 g	3,4 g
Gorduras totais	15 g	3,2 g
Gorduras saturadas	3,3 g	0,7 g
Gorduras trans	0 g	0 g
Gorduras monoinsaturadas	7,5 g	1,6 g
Gorduras poli-insaturadas	3,8 g	0,82 g
Ômega 6	2,8 mg	0,6 g
Ômega 3	1,1 mg	0,23 g
Colesterol	0 mg	0 mg
Fibras alimentares	0 g	0 g
Sódio	258 mg	56 mg
Vitamina A	275 µg	62 µg
Vitamina D	2,3 µg	0,52 µg
Vitamina E	4,6 mg	1 mg
Vitamina K	31 µg	7 µg
Vitamina C	21 mg	4,7 mg
Vitamina B1	0,6 mg	0,14 mg
Vitamina B2	0,6 mg	0,14 mg



MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Administração Pública deve observar estritamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente as especificações técnicas definidas para cada item.

No presente caso, a exigência de fibras – FOS consta expressamente do descritivo do Item 05. Portanto, não se trata de exigência que possa ser relevada ou desconsiderada no momento da análise da proposta.

A aceitação de produto que não apresenta uma característica expressamente exigida no Termo de Referência acaba por permitir que uma proposta seja considerada compatível mesmo não atendendo integralmente ao objeto que foi colocado em disputa, ferindo a isonomia com licitantes que cotaram produtos adequados, como o **TROPHIC FIBER 400G/PRODIET**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre os princípios aplicáveis às licitações, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo. Também prevê, em seu art. 59, inciso II, a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

No presente caso, a divergência é objetiva e pode ser verificada diretamente na documentação técnica do próprio fabricante: o edital exige fibras – FOS, enquanto a ficha técnica do produto ofertado pela vencedora informa 0 g de fibras.

Em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, destaca-se que o produto **TROPHIC FIBER 400G**, de fabricação da PRODIET e ofertado por esta Recorrente, preenche todos os requisitos técnicos exigidos para o Item 05. Conforme documento oficial anexo, a fórmula cumpre a densidade energética de 1,0 kcal/ml, o perfil normocalórico e normoproteico, e a isenção de glúten e lactose. Fundamentalmente, o produto destaca-se por conter 1,5 g de fibras alimentares por 100 ml (advindas de polidextrose e polissacarídeos de soja), satisfazendo plenamente a necessidade clínica do edital e evidenciando a regularidade desta proposta frente à manifesta desconformidade da empresa vencedora.

V – DA NECESSIDADE DE REANÁLISE DA PROPOSTA

A MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA entende que a Administração deve preservar o julgamento objetivo e a igualdade entre os participantes, analisando as propostas de acordo com os requisitos estabelecidos previamente no edital.

Não se questiona, neste recurso, a qualidade ou a utilização do produto **TOTAL NUTRITION SOY HSS** em outras situações clínicas. O ponto discutido é exclusivamente sua incompatibilidade com o descritivo específico do Item 05.

E, neste caso, a própria documentação apresentada para o produto demonstra que ele não possui fibras, enquanto o edital exige expressamente uma fórmula acrescida de fibras – FOS. Diante dessa divergência, entende-se necessária a revisão da decisão de classificação do produto para o Item 05.

VI – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
2. A reanálise da proposta apresentada para o Item 05, especialmente quanto ao atendimento da exigência de produto “acrescida de fibras – FOS” ;

CNPJ 40.613.881/0001-30

IE 209.902.505.114 IM 605054

Av. Doutor Adolpho Miraglia Nº 134 - Vila Regina - Bauru/SP - CEP 17012-648

Contato: (14) 3223-9764/99814-4814 licitacao@mbnutricional.com.br



MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

3. A **desclassificação da empresa EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** no Item 05, tendo em vista que o produto *TOTAL NUTRITION SOY HSS – NUTERAL*, conforme sua própria ficha técnica, apresenta 0 g de fibras e não demonstra a presença de FOS em sua composição;
4. O prosseguimento do certame com a análise e aceitação da proposta da Recorrente, com o produto **TROPHIC FIBER 400G/PRODIET**, que atende integralmente a todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
5. Caso Vossa Senhoria entenda necessária qualquer diligência, que seja considerada a documentação técnica oficial dos produtos efetivamente ofertados para confirmação de suas características.

Nestes termos,
Pede deferimento.

MARIANA DE
MATTOS
BARONI:1244414
5658

Assinado de forma digital
por MARIANA DE
MATTOS
BARONI:12444145658
Dados: 2026.09.29
15:59:32 -03'00'

MARIANA DE MATTOS BARONI
Procuradora
RG: 14.526.883SSP/MG
CPF 124.441.456-58





MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

ANEXOS:

- **FICHA TÉCNICA**
- **CATÁLOGO COMPLEMENTAR**

FOR-SAR-004E-00

Produto: TROPIC® FIBER

Descrição e requisitos legais: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

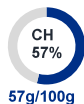
Alimento registrado na Anvisa Nº: 6.6320003200-12 (1,92 kg); 6.6320003200-20 (800 g); 6.6320003200-39 (400 g)

SABOR
BaunilhaKCAL POR EMBALAGEM
7680Kcal; 3200Kcal; 1600KcalCONTEÚDO
1,92kg, 800g, 400gEMBALAGEM
Pote; LataDENSIDADE CALÓRICA
1 kcal/mlCONTÉM
Contém: SucraloseNÃO CONTÉM
Não contém: Glúten / Lactose / SacaroseApresentação: Pote de 1,92 kg
Lata de 800 g e 400 g

Validade (MESES): 18

Cuidados de conservação: Armazene o produto ainda fechado em local fresco e seco, evitando calor excessivo. Após aberta a embalagem, conserve-a tampada e consuma em até 30 dias. Após o preparo, se necessário armazenamento, mantenha em geladeira por até 12 horas. Retire da geladeira até 30 minutos antes da administração, para atingir a temperatura ambiente.

Dados técnicos

Distribuição Calórica
POR EMBALAGEMOsmolalidade: 369 mOsm/Kg H₂O
Osmolaridade: 298mOsm/L H₂O
Relação Kcal/pt/Gn: 129:1

Proteínas*

Caseinato de cálcio	26%
Proteína isolada de soja	58%
Proteína isolada do soro do leite	16%

Carboidratos*

Maltodextrina	100%
---------------	------

Lípidios*

Óleo de canola	44%
Óleo de Soja	43%
Triglicerídeos de Cadeia Média	13%

Perfil Lipídico

Ácidos Graxos Saturados	6%
Ácidos Graxos Monoinsaturados	8%
Ácidos Graxos Poli-insaturados	10%

Relação W6:W3 5,8: 1

Fibras

Polidextrose	60%
Polissacarídeos de soja	40%



Tabela de IN

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
	100 g	100 ml
Valor Energético (kcal)	400	100
Carboidratos (g)	57	14
Açúcares totais (g)	8	2
Açúcares adicionados (g)	8	2
Proteínas (g)	16	4
Gorduras totais (g)	11	3
Gorduras saturadas (g)	3	0,7
Gorduras trans (g)	0	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	4,3	1,1
Gorduras poli-insaturadas (g)	4,3	0,9
Ômega 6 (g)	2,9	0,7
Ômega 3 (mg)	500	130
Colesterol (mg)	0	0
Fibras Alimentares (g)	6	1,5
Sódio (mg)	297	74
Vitamina A (µg)	270	68
Vitamina D (µg)	6,4	1,6
Vitamina E (mg)	9,6	2,4
Vitamina K (µg)	31	7,7
Vitamina C (mg)	43	11
Vitamina B1 (mg)	0,7	0,18
Vitamina B2 (mg)	0,6	0,15
Niacina (mg)	5,1	1,3
Ácido Pantotênico (mg)	2,1	0,53
Vitamina B6 (mg)	0,8	0,2
Biotina (µg)	7	1,8
Ácido Fólico (µg)	80	20
Vitamina B12 (µg)	1,5	0,37
Cálcio (mg)	322	81
Cloro (mg)	448	112
Cobre (µg)	384	96
Cromo (µg)	25	6,3
Ferro (mg)	4,9	1,2
Fluor (mg)	0,28	0,07
Fósforo (mg)	260	65
Iodo (µg)	70	18
Magnésio (mg)	88	22
Manganês (mg)	0,85	0,21
Molibdênio (µg)	18	4,5
Potássio (mg)	872	218
Selênio (µg)	16	4
Zinco (mg)	3,8	0,94
Colina (mg)	120	30

Lista de Ingredientes

Maltodextrina, Proteína Isolada de Soja, Óleo de Canola, Óleo de Soja, Polidextrose, Caseinato de Cálcio, Polissacarídeo de Soja, Proteína Isolada do Leite, Triglicerídeo de Cadeia Média, Citrato de Potássio, Cloreto de Potássio, Citrato de Sódio, Citrato de Colina, Fosfato de Cálcio Dibásico, Hidróxido de Magnésio, Carbonato de Cálcio, L-ascorbato de Sódio, Cloreto de Sódio, Gluconato Ferroso, Gluconato de Zinco, Acetato DL-alfa-tocoferila, Nicotinamida, D-pantotenato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Cloridrato de Piridoxina, Sulfato de Cobre, Tiamina Mononitrato, Riboflavina, Fluoreto de Sódio, Acetato de Retinila, Cloreto de Cromo, Ácido N-pteril-L-glutâmico, Iodeto de Potássio, Molibdato de Sódio, Fitomenadiona, Selenato de Sódio, D-biotina, Colecalciferol, Cianocobalamina, Aromatizante, Emulsificante Lecitina de Soja, Antiumectante Dióxido de Silício, Estabilizante Carragena, Edulcorante Artificial Sucralose.

Dados de Fabricação

Fabricado por:

Prodiel Nutrição Clínica Ltda.
 Rua General Potiguara, 1428
 Curitiba – Paraná – Brasil
 CNPJ: 08.183.359/0001-53
Indústria Brasileira

Responsável técnico:

Luciana Dutra - CRF-PR 29013



Codificação interna:

P-002514; P-002493; P-001502

Número da revisão:

0

Data da revisão:

18/10/2024

MF ou documento ET:

ET V.00 /Centric Fórm V4



DESNUTRIÇÃO

TROPHIC FIBER

400g | 800g | 1,92kg

SUGESTÃO DE CONSUMO:

Necessidade de regularização do trânsito intestinal e situações de nutrição enteral prolongada.

- Fórmula nutricionalmente completa.
- Normocalórica.
- Exclusivo mix de proteínas e de fibras.



NÃO CONTÉM GLÚTEN E LACTOSE
SEM ADIÇÃO DE SACAROSE



CONTÉM SUCRALOSE

Sabor: Baunilha

Apresentação: 400 g, 800g e 1,92 kg

Densidade Calórica: 1,0 kcal/ml

**Kcal por Embalagem: 400 g: 1600 kcal,
800 g: 3200 kcal e 1,92 kg: 7680 kcal**

PREPARO

Acrescente o número de colheres medida à metade da água (temperatura ambiente) e mexa com uma colher até completa homogeneização. Complete com o volume de água restante.

RENDIMENTO APROXIMADO

7 doses de 250 ml (400 g);
13 doses de 250 ml (800 g);
32 doses de 250 ml (1,92 Kg).

Colher medida: 7,4 g = 29,6 kcal



TROPHIC FIBER

400g | 800g | 1,92kg

DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA



57 g/100 g



11 g/100 g



16 g/100 g

CH	100%	Maltodextrina
LIP	44%	Óleo de Canola
	43%	Óleo de Soja
	13%	Triglicerídeos de Cadeia Média
PT	58%	Proteína Isolada de Soja
	26%	Caseinato de Cálcio
	16%	Proteína Isolada do Soro do Leite

PERFIL LIPÍDICO
 ÁCIDOS GRAXOS

Saturados	6%
Monoinsaturados	8%
Poli-insaturados	10%

 $\omega 6:\omega 3$ 5,8:1

 60% FS e 40% FI
 Fibra alimentar Polidextrose e Polissacarídeo de Soja

Volume médio para atender a 100% da IDR em vitaminas e minerais: 813 ml

Osmolaridade 298 mOsm/L H₂OOsmolalidade 369 mOsm/kg H₂O

Relação Kcal NP/gN 131:1

Diluição (preparo de 250 ml):

1,0 kcal/ml = 8 medidas + 200 ml água

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	100 g	100 ml
Valor Energético (kcal)	400	100
Carboidratos (g)	57	14
Açúcares totais (g)	8	2
Açúcares adicionados (g)	8	2
Proteínas (g)	16	4
Gorduras totais (g)	11	3
Gorduras saturadas (g)	3	0,7
Gorduras trans (g)	0	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	4,3	1,1
Gorduras poli-insaturadas (g)	4,3	0,9
Ômega 6 (g)	2,9	0,7
Ômega 3 (mg)	500	130
Colesterol (mg)	0	0
Fibras Alimentares (g)	6	1,5
Sódio (mg)	297	74
Vitamina A (µg)	270	68
Vitamina D (µg)	6,4	1,6
Vitamina E (mg)	9,6	2,4
Vitamina K (µg)	31	7,7
Vitamina C (mg)	43	11
Vitamina B1 (mg)	0,7	0,18
Vitamina B2 (mg)	0,6	0,15
Niacina (mg)	5,1	1,3
Ácido Pantotênico (mg)	2,1	0,53
Vitamina B6 (mg)	0,8	0,2
Biotina (µg)	7	1,8
Ácido Fólico (µg)	80	20
Vitamina B12 (µg)	1,5	0,4
Cálcio (mg)	322	81
Cloreto (mg)	448	112
Cobre (µg)	384	96
Cromo (µg)	25	6,3
Ferro (mg)	5	1,2
Flúor (mg)	0,28	0,07
Fósforo (mg)	260	65
Iodo (µg)	70	18
Magnésio (mg)	88	22
Manganês (mg)	0,85	0,21
Molibdênio (µg)	18	4,5
Potássio (mg)	872	218
Selênio (µg)	16	4
Zinco (mg)	3,8	0,94
Colina (mg)	120	30

AO
ILMO. SENHOR PREGOEIRO
DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE– SAMS de Ibitinga/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
Processo Licitatório n.º 10/2026

Objeto: *“Registro de preços para aquisição futura e parcelada de suplemento alimentar e alimentação enteral, para cumprimento de ordens judiciais.”*

LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., empresa de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.980.102/0001-89, com sede na Avenida da Saudade, 626, Vila Nossa Senhora das Vitórias - Mauá - SP, por seu representante legal infra-assinado, nos autos do processo supramencionado, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma do que dispõe o artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, consubstanciado nas anexas razões.

Em face disto, a Recorrente requer seja recebido o presente recurso em seus regulares efeitos, e, cumpridas as formalidades legais, seja o mesmo remetido à Autoridade Superior para que dele conheça e proveja.

I – DA PRELIMINAR:

O princípio da legalidade, com ênfase constitucional no ordenamento jurídico pátrio, aparece como verdadeiro pilar de existência do Estado Democrático de Direito, na medida em que carrega, em seu conteúdo, a garantia assecuratória da liberdade e da segurança jurídica, regulando, destarte, sob o fundamento do limite, as relações entre o indivíduo e o Estado.

Sucedede que a eficácia de tal princípio tem que, necessariamente, abarcar o mundo concreto, transcendendo o limiar do abstrato. Portanto, nesse contexto, é imprescindível a existência de uma função fiscalizatória, cuja finalidade seja englobar os meios de impor à Administração o respeito à lei e ao dever da boa administração.

Sob esse vislumbre, o constituinte originário dispôs, no art. 70 da Lei Maior, *verbis*:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle de cada Poder."

No mesmo sentido, há o entendimento de Maria Z. Di Pietro, que, resumidamente, afirma ser o controle interno o exercido por cada um dos Poderes sobre seus próprios atos e agentes.

Em verdade, tal terminologia aparece como um perfeito sinônimo para a expressão "controle administrativo", que vem a ser o poder de fiscalização e correção exercido pela Administração Pública sobre atos ilegais, inoportunos ou inconvenientes, bem como sobre seus agentes com as penalidades estatutárias. Deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes.

Os recursos administrativos, entretanto, enquanto concernentes à autotutela administrativa, são alvo do princípio da pluralidade de instâncias, segundo o qual é permitida

à Administração Pública a revisão de seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. Nesse diapasão, há o entendimento da Suprema Corte, *verbis*:

Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"

Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Haverá tantas instâncias administrativas quantas autoridades forem com atribuições sobrepostas na estruturação hierárquica. Por conseguinte, o administrado que se sentir lesado em decorrência de decisão administrativa, pode ir propondo recursos hierárquicos até chegar à máxima autoridade da organização administrativa.

Os recursos hierárquicos são, no dizer de Hely Lopes, *verbis*:

"(...) aqueles pedidos que as partes dirigem à instância superior da própria Administração, propiciando o reexame do ato inferior sob todos os seus aspectos" (Direito Administrativo Brasileiro, 24a ed., pág. 609)

Com efeito, a denúncia funciona, no ordenamento jurídico pátrio, como designativo utilizado com o intuito de alertar a autoridade competente para conduta administrativa apresentada como censurável.

Portanto, o cabimento da presente peça recursal tem a finalidade de fiscalizar a legalidade e legitimidade exercida aos certames licitatórios desta unidade da administração pública.

II - RAZÕES DO RECURSO

Em que pese o zelo e dedicação da D. Comissão de Licitação é forçoso reconhecer que houve equívoco na decisão que declarou habilitadas e classificadas para o **item 05** do *Anexo I – Termo de Referência do Edital* do presente certame, as propostas de preços dos licitantes:

- **EV COMERCIO DE PRODUTOS: TOTAL NUTRITION SOY HSS
LATA 400G / NUTERAL**
- **MB COMERCIO DE PRODUTOS: TROPHIC FIBER 400G /
PRODIET**
- **AT NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA: ISOSOSOURCE 1.0 /
NESTLÉ**
- **MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA: NUTRO PREMIUM SOY
PREFIBRA / NVTRO**

Pelas razões a seguir.

Descritivo item 05 – “Dieta enteral e oral nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica e normoprotéica. **Acrescida de fibras – fos.** Densidade energética 1.0 kcal/ml. Com proteína de alto valor biológico. Isento de lactose e glúten. Em pó contendo 400g. Referência: similar ao Ensure.”

A decisão que declarou vencedora e classificadas as propostas ofertando produtos diversos do especificado no Edital merece ser reformada, uma vez que os produtos apresentados não atendem integralmente às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Aceitar um produto que não atende 100% ao descritivo é negligenciar a legislação que diz que o edital é soberano e precisa ser seguido. Cada ficha técnica precisa ser atentamente avaliada para que o objetivo clínico nutricional seja alcançado.

III - DOS FATOS

1. DO NÃO ATENDIMENTO AO DESCRITIVO

Inicialmente, merece especial atenção as propostas apresentadas que, embora os produtos apresentem algumas características compatíveis com o descritivo, a própria ficha técnica dos fabricantes demonstra que não há atendimento integral às especificações

estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de produto **“acrescida de fibras – FOS”**.

Com efeito, a ficha técnica apresentada pelo próprio fabricante do produto TOTAL NUTRITION SOY HSS LATA 400G / NUTERAL descreve o produto como fórmula para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, sem lactose e sem glúten. Entretanto, ao apresentar o perfil técnico do produto, a ficha registra expressamente:

“Fibras alimentares: Não contém quantidade significativa.”

Além disso, na relação de ingredientes apresentada pelo fabricante, não consta FOS (frutooligossacarídeos) entre os componentes da fórmula.

Tal circunstância é particularmente relevante, pois o Termo de Referência não se limitou a exigir genericamente uma fórmula nutricional contendo fibras. O descritivo foi específico ao estabelecer:

“Acrescida de fibras – FOS.”

Portanto, não se trata de característica acessória ou meramente desejável, mas de especificação técnica expressamente prevista no objeto licitado.

A própria documentação técnica do produto ofertado evidencia, portanto, uma incompatibilidade objetiva entre o produto e a descrição constante do edital.

2. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A EXIGÊNCIA DE FOS E A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

A análise da ficha técnica deve ser realizada de forma objetiva, considerando aquilo que efetivamente foi declarado pelo fabricante.

Assim, ainda que o produto possua diversas características semelhantes às exigidas, não atende ao requisito específico relativo às fibras – FOS.

É importante destacar que a referência constante no edital — “similar ao Ensure” — não autoriza a substituição das características expressamente estabelecidas no Termo de Referência por outras consideradas apenas semelhantes.

A similaridade deve ser compreendida dentro dos limites estabelecidos pelo próprio edital. O produto ofertado precisa, portanto, atender às características técnicas exigidas, e não apenas apresentar finalidade nutricional semelhante.

3. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA INTEGRAL AO TERMO DE REFERÊNCIA

A Administração Pública está vinculada às regras que estabeleceu no instrumento convocatório. Dessa forma, uma vez definido no Termo de Referência que o produto deveria ser:

“Dieta enteral e oral nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica e normoprotéica. Acrescida de fibras – FOS. Densidade energética 1.0 kcal/ml. Com proteína de alto valor biológico. Isento de lactose e glúten. Em pó contendo 400g.”

A análise das propostas deve verificar o atendimento conjunto dessas características.

Não é suficiente que determinado produto atenda apenas parte do descritivo.

A aceitação de produto que não comprova o atendimento de uma das características técnicas expressamente exigidas pode resultar na aquisição de solução nutricional distinta daquela definida pela Administração, comprometendo justamente a finalidade que fundamentou a elaboração do Termo de Referência.

Nesse sentido, a análise das propostas deve ser realizada mediante o confronto entre cada requisito do edital e as informações constantes da ficha técnica oficial do produto ofertado, especialmente porque estamos tratando de produtos destinados à nutrição enteral e oral, cuja composição nutricional possui relação direta com a finalidade de utilização.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR A MERA SEMELHANÇA COMO ATENDIMENTO AO DESCRITIVO

A utilização da expressão “similar ao Ensure” não deve ser interpretada como autorização para aceitar qualquer produto que possua finalidade semelhante.

Ao contrário, o próprio edital estabeleceu previamente os parâmetros mínimos que deveriam ser observados.

Dessa forma, ainda que os produtos sejam apresentados pelos fabricantes como fórmulas nutricionalmente completas e adequadas para nutrição enteral e oral, essa característica, isoladamente, não supre a ausência da característica especificamente exigida de fibras – FOS.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que a Administração observe as condições estabelecidas no edital e que os licitantes apresentem produtos compatíveis com o objeto efetivamente licitado.

No presente caso, a divergência não decorre de interpretação subjetiva ou de mera comparação comercial entre marcas. Ela decorre da própria ficha técnica apresentada para o produto ofertado, que informa ausência de quantidade significativa de fibras e não identifica FOS em sua composição.

5. DA NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUAL DOS DEMAIS PRODUTOS

A metodologia deve ser igualmente aplicada às propostas classificadas para o item 05. O mesmo se estende ao item 06, destinado à cota ME, que também foi adjudicado por um produto que não atende aos requisitos. Ambos os casos merecem reavaliação, a fim de assegurar que o processo de aquisição pública esteja alinhado ao foco principal: garantir que os pacientes recebam produtos adequados e compatíveis com suas necessidades. Seguem pontuações relevantes dos próximos colocados do item 5, que são os mesmos produtos que constam na cota ME:

- **MB COMERCIO DE PRODUTOS – TROPHIC FIBER 400G / PRODIET** (não possui FOS na sua composição de fibras);
- **AT NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA – ISOSOURCE 1.0 / NESTLÉ** (é um produto isento de fibras);
- **MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA – NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA / NVTRO** (não possui FOS na sua composição de fibras).

A Administração deve confrontar as respectivas fichas técnicas com todos os requisitos simultaneamente previstos no Termo de Referência, notadamente:

1. dieta enteral e oral;
2. nutricionalmente completa e balanceada;
3. normocalórica;
4. normoproteica;
5. **acrescida de fibras – FOS;**
6. densidade energética de 1,0 kcal/ml;
7. proteína de alto valor biológico;
8. sem adição de lactose;
9. isenta de glúten;
10. apresentação em pó;
11. embalagem contendo 400 g.

A simples existência de características semelhantes não deve ser utilizada como fundamento para afastar requisito técnico expressamente estabelecido.

É justamente nessa análise individualizada que se verifica se o produto ofertado efetivamente corresponde ao objeto que a Administração pretende adquirir.

6. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA, CASO HAJA DÚVIDA QUANTO À COMPOSIÇÃO

Caso a Comissão entenda existir qualquer dúvida quanto à composição ou às características técnicas dos produtos ofertados, requer-se que seja realizada diligência para

esclarecimento, mediante solicitação das respectivas fichas técnicas oficiais e demais documentos técnicos pertinentes, especialmente quanto à presença e quantidade de FOS.

A diligência, nesse contexto, deve servir para esclarecer informação já existente ou verificar objetivamente característica do produto, não para permitir que o licitante modifique posteriormente a proposta ou apresente produto diverso daquele originalmente ofertado.

Tal providência é especialmente importante porque a própria documentação técnica do produto já apresenta informação objetiva acerca das fibras, indicando que não contém quantidade significativa de fibras.

7. DA CONCLUSÃO QUANTO AO TOTAL® NUTRITION SOY HSS

Diante da documentação apresentada pelo próprio fabricante, verifica-se que as propostas apresentadas não demonstram atendimento integral ao item 05, uma vez que o Termo de Referência exige expressamente produto “acrescida de fibras – FOS”, enquanto a ficha não apresenta fibras na relação de ingredientes.

Consequentemente, a proposta apresentada pela EV COMERCIO DE PRODUTOS deve ser reavaliada pela Comissão, considerando-se a incompatibilidade entre a especificação técnica exigida e as características oficialmente declaradas para o produto ofertado.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso;

b) a revisão da decisão que classificou/habilitou as propostas para o **item 05**, mediante análise individualizada do atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

c) especificamente quanto à proposta da EV COMERCIO DE PRODUTOS – TOTAL® NUTRITION SOY HSS / NUTERAL, seja reconhecido o não atendimento ao

requisito “acrescida de fibras – FOS”, conforme demonstra a própria documentação técnica do fabricante;

d) sejam igualmente analisadas as fichas técnicas dos produtos Trophic Fiber, Isosource 1.0 e Nutro Premium Soy Prefibra, confrontando-se cada característica declarada pelos fabricantes com os requisitos integralmente estabelecidos para o item 05 e da sua cota ME (6);

e) caso subsista qualquer dúvida técnica, seja realizada diligência para esclarecimento, sem alteração da proposta originalmente apresentada;

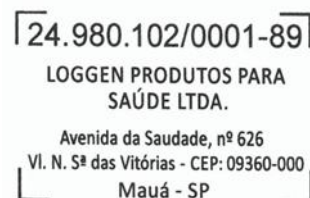
f) ao final, sejam desclassificadas as propostas que não comprovarem o atendimento integral das especificações do Termo de Referência, prosseguindo-se o certame na forma prevista no instrumento convocatório.

Mauá, 02 de Outubro de 2026.

FLAVIA PEREIRA DE
FREITAS:19439592850
850

Assinado de forma digital
por FLAVIA PEREIRA DE
FREITAS:19439592850
Dados: 2026.10.02
12:23:49 -03'00'

Flávia Pereira de Freitas
Diretora / Representante Legal
RG: 26.846.638-5
CPF: 194.395.928-50



AO
SAMS IBITINGA - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
PROCESSO Nº 10/2026

UASG: 927856

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SUPLEMENTO ALIMENTAR E ALIMENTAÇÃO ENTERAL, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

PORTAL: COMPRAS.GOV

DATA: 29/09/2026 ÀS 08H00

A empresa EDITIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da classificação da proposta apresentada pela empresa **EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, para o **Item 06**, tendo em vista o não atendimento de especificação técnica expressamente estabelecida no instrumento convocatório, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame, apresentando proposta para o Item 06, cujo objeto consiste em dieta enteral e oral nutricionalmente completa e balanceada, conforme especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

O edital estabeleceu para o referido item, entre outras características, a seguinte exigência:

6	300	Dieta enteral e oral nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica e normoprotéica. Acrescida de fibras – fos. Densidade energética 1.0 kcal/ml. Com proteína de alto valor biológico. Isento de lactose e glúten. Em pó contendo 400g. Referência: similar ao Ensure.	Exclusiva ME/EPP
----------	------------	---	-------------------------

Acrescida de fibras – FOS.

A proposta classificada em primeiro lugar apresentou o produto TOTAL NUTRITION SOY HSS – NUTERAL. Entretanto, após análise da ficha técnica apresentada para o produto vencedor, verifica-se que ele **não atende à exigência de presença de fibras estabelecida para o Item 06**.

A própria documentação técnica apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar informa expressamente:

“Fibras alimentares: Não contém quantidade significativa.”

Portanto, a própria documentação técnica apresentada no certame demonstra que o produto ofertado pelo primeiro colocado não possui fibras em quantidade significativa, em desconformidade com a exigência expressamente estabelecida no edital.



NUTRAL
 INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
 R. ROSTA, 80 - BR. 116, KM 6 - BARROSO
 CEP 60.862-810 - FORTALEZA - CE - BRASIL
 TEL: +55 (85) 3066-9100 - FAX: +55 (85) 3066-9101
www.nutral.com



7. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
NUTRIENTE	QUANTIDADE POR 100g	QUANTIDADE POR 100 ml (PREPARADO)
Valor energético	449 kcal	100 kcal
Carboidratos	62 g	14 g
Açúcares totais	5 g	1,2 g
Açúcares adicionados	5 g	1,2 g
Proteínas	16 g	3,4 g
Gorduras totais	15 g	3,2 g
Gorduras saturadas	3,3 g	0,7 g
Gorduras trans	0 g	0 g
Gorduras monoinsaturadas	7,5 g	1,6 g
Gorduras poli-insaturadas	3,8 g	0,82 g
Ômega 6	2,8 mg	0,6 g
Ômega 3	1,1 mg	0,23 g
Colesterol	0 mg	0 mg
Fibras alimentares	0 g	0 g
Sódio	258 mg	56 mg

II – DO NÃO ATENDIMENTO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL

O ponto central do presente recurso é objetivo e pode ser comprovado mediante o simples confronto entre o descritivo do edital e a ficha técnica apresentada para o produto classificado em primeiro lugar.

O edital determina expressamente que a fórmula seja:

“Acrescida de fibras – FOS.”

Por sua vez, a ficha técnica do produto TOTAL NUTRITION SOY HSS – NUTRAL informa que o produto não contém quantidade significativa de fibras alimentares, apresentando 0 g de fibras alimentares na informação nutricional.

Assim, não se trata de uma divergência de nomenclatura, interpretação ou característica meramente comercial.

Trata-se de requisito nutricional expressamente previsto no descritivo do item, cuja ausência é objetivamente demonstrada pela própria documentação técnica apresentada pelo licitante vencedor.

Ainda que o produto apresentado pelo primeiro colocado possa atender a outras características do descritivo, o atendimento parcial das especificações não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

No caso concreto, a exigência de fibras foi expressamente incluída pela Administração na descrição do objeto e, portanto, deve ser observada na análise das propostas.

III – DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA DESCONFORMIDADE

A documentação técnica apresentada para o produto vencedor constitui elemento suficiente para a verificação da desconformidade apontada.

Conforme consta da ficha técnica do TOTAL NUTRITION SOY HSS – NUTERAL, o produto apresenta:

- **Fibras alimentares: 0g;**
- Informação de que não contém quantidade significativa de fibras alimentares;
- Ausência de indicação de fibras na composição nutricional do produto.
-

Dessa forma, a própria ficha técnica apresentada no certame demonstra que o produto não apresenta a característica nutricional exigida no Item 06.

É importante destacar que a Recorrente não está criando requisito novo ou pretendendo ampliar as exigências do edital.

Ao contrário, está apenas requerendo que seja observado o requisito que a própria Administração estabeleceu previamente no instrumento convocatório.

IV – DO ATENDIMENTO DA ESPECIFICAÇÃO DE FIBRAS PELO PRODUTO OFERTADO PELA RECORRENTE

A Recorrente apresentou para o Item 06 o produto TROPHIC FIBER 400G – PRODIET.

A ficha técnica oficial do produto demonstra expressamente a presença de fibras em sua composição.

Na ficha técnica consta, na composição das fibras:

- Polidextrose – 60%;
- Polissacarídeos de soja – 40%.

Além disso, a tabela de informação nutricional apresenta:

“Fibras alimentares: 6 g por 100 g.”

O produto também é apresentado em embalagem de 400 g, conforme indicado na própria ficha técnica, e apresenta densidade calórica de 1 kcal/ml, características que também correspondem às especificações constantes do Item 06.

Dessa forma, o produto ofertado pela Recorrente possui efetivamente fibras alimentares em sua composição, diferentemente do produto apresentado pelo primeiro colocado.

A ficha técnica (em anexo) do TROPHIC FIBER 400G demonstra, portanto, de maneira objetiva, a existência da característica nutricional que constitui ponto central do presente recurso.

V – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A Administração Pública e os licitantes encontram-se vinculados às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

No presente caso, a exigência de fibras não constitui requisito implícito ou sujeito a interpretação subjetiva. Ela consta expressamente do descritivo do Item 06.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 59, inciso II, a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

A mesma legislação estabelece que o julgamento deve observar os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Assim, uma vez que o edital exige produto acrescido de fibras e a própria ficha técnica apresentada pelo primeiro colocado demonstra ausência de quantidade significativa de fibras, a proposta deve ser submetida à revisão quanto ao atendimento integral das especificações técnicas.

O critério de julgamento não pode se limitar ao menor preço quando a proposta não atende aos parâmetros mínimos de qualidade previamente estabelecidos pela Administração.

VI – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO

A manutenção da proposta do primeiro colocado, diante da ausência de característica expressamente exigida no edital, resultaria na aceitação de produto que não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas para o Item 06.

A Recorrente ressalta que não pretende questionar a marca ou o fabricante do produto ofertado pelo primeiro colocado, tampouco formular exigência diversa daquela prevista no edital.

O que se busca é a aplicação objetiva e isonômica das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Se o edital exige fórmula acrescida de fibras, a proposta apresentada deve comprovar o atendimento dessa característica.

No caso concreto, a documentação técnica do produto vencedor aponta justamente em sentido contrário, ao informar ausência de quantidade significativa de fibras e registrar 0 g de fibras alimentares.

Por outro lado, o produto TROPHIC FIBER 400G – PRODIET, ofertado pela Recorrente, apresenta fibras alimentares em sua composição, com indicação de 6 g de fibras por 100 g, além de embalagem de 400 g e densidade energética de 1 kcal/ml.

Diante disso, mostra-se necessária a revisão da classificação do Item 06, com a análise da conformidade da proposta atualmente classificada em primeiro lugar e, sendo constatado o descumprimento da especificação, sua consequente desclassificação.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) O conhecimento e o recebimento do presente Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo;
- b) A análise da documentação técnica apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar para o Item 06, especialmente a ficha técnica do produto TOTAL NUTRITION SOY HSS – NUTERAL;
- c) O reconhecimento de que o instrumento convocatório exige expressamente que o produto seja “acrescida de fibras – FOS”;

- d) O reconhecimento de que a ficha técnica apresentada para o produto classificado em primeiro lugar informa ausência de quantidade significativa de fibras alimentares, com registro de 0 g de fibras, demonstrando o não atendimento à característica de fibras exigida para o item;
- e) A consequente desclassificação da proposta do primeiro colocado no Item 06, caso confirmada a desconformidade técnica apontada;
- f) O regular prosseguimento do certame, com a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas no edital;
- g) A análise da proposta apresentada pela Recorrente, que ofertou o produto TROPHIC FIBER 400G – PRODIET, cuja ficha técnica demonstra a presença de fibras alimentares, em embalagem de 400 g e com densidade energética de 1 kcal/ml;
- h) Por fim, que seja revista a classificação do Item 06, observando-se integralmente as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bauru, 04 de setembro de 2026.

CRISTIANO COSTA
LINO:15817827808

Assinado de forma digital por
CRISTIANO COSTA
LINO:15817827808
Dados: 2026.09.30 09:06:01 -03'00'

EDITIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº 63.925.620/0001-51
Representante legal
CRISTIANO COSTA LINO CPF: 158.178.278-08 RG: 21.686418 SSP/SP

FOR-SAR-004E-00

Produto: TROPIC® FIBER

Descrição e requisitos legais: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

Alimento registrado na Anvisa Nº: 6.6320003200-12 (1,92 kg); 6.6320003200-20 (800 g); 6.6320003200-39 (400 g)

SABOR Baunilha	KCAL POR EMBALAGEM 7680Kcal; 3200Kcal; 1600Kcal
CONTEÚDO 1,92kg, 800g, 400g	EMBALAGEM Pote; Lata
DENSIDADE CALÓRICA 1 kcal/ml	CONTÉM Contém: Sucralose
NÃO CONTÉM Não contém: Glúten / Lactose / Sacarose	

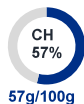
Apresentação: Pote de 1,92 kg
Lata de 800 g e 400 g

Validade (MESES): 18

Cuidados de conservação: Armazene o produto ainda fechado em local fresco e seco, evitando calor excessivo. Após aberta a embalagem, conserve-a tampada e consuma em até 30 dias. Após o preparo, se necessário armazenamento, mantenha em geladeira por até 12 horas. Retire da geladeira até 30 minutos antes da administração, para atingir a temperatura ambiente.

Dados técnicos

Distribuição Calórica POR EMBALAGEM


Osmolalidade: 369 mOsm/Kg H₂O
Osmolaridade: 298mOsm/L H₂O
Relação Kcal/pt/Gn: 129:1

Proteínas*

Caseinato de cálcio	26%
Proteína isolada de soja	58%
Proteína isolada do soro do leite	16%

Carboidratos*

Maltodextrina	100%
---------------	------

Lípidios*

Óleo de canola	44%
Óleo de Soja	43%
Triglicerídeos de Cadeia Média	13%

Perfil Lipídico

Ácidos Graxos Saturados	6%
Ácidos Graxos Monoinsaturados	8%
Ácidos Graxos Poli-insaturados	10%

Relação W6:W3 5,8: 1

Fibras

Polidextrose	60%
Polissacarídeos de soja	40%



Tabela de IN

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
	100 g	100 ml
Valor Energético (kcal)	400	100
Carboidratos (g)	57	14
Açúcares totais (g)	8	2
Açúcares adicionados (g)	8	2
Proteínas (g)	16	4
Gorduras totais (g)	11	3
Gorduras saturadas (g)	3	0,7
Gorduras trans (g)	0	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	4,3	1,1
Gorduras poli-insaturadas (g)	4,3	0,9
Ômega 6 (g)	2,9	0,7
Ômega 3 (mg)	500	130
Colesterol (mg)	0	0
Fibras Alimentares (g)	6	1,5
Sódio (mg)	297	74
Vitamina A (µg)	270	68
Vitamina D (µg)	6,4	1,6
Vitamina E (mg)	9,6	2,4
Vitamina K (µg)	31	7,7
Vitamina C (mg)	43	11
Vitamina B1 (mg)	0,7	0,18
Vitamina B2 (mg)	0,6	0,15
Niacina (mg)	5,1	1,3
Ácido Pantotênico (mg)	2,1	0,53
Vitamina B6 (mg)	0,8	0,2
Biotina (µg)	7	1,8
Ácido Fólico (µg)	80	20
Vitamina B12 (µg)	1,5	0,37
Cálcio (mg)	322	81
Cloro (mg)	448	112
Cobre (µg)	384	96
Cromo (µg)	25	6,3
Ferro (mg)	4,9	1,2
Fluor (mg)	0,28	0,07
Fósforo (mg)	260	65
Iodo (µg)	70	18
Magnésio (mg)	88	22
Manganês (mg)	0,85	0,21
Molibdênio (µg)	18	4,5
Potássio (mg)	872	218
Selênio (µg)	16	4
Zinco (mg)	3,8	0,94
Colina (mg)	120	30

Lista de Ingredientes

Maltodextrina, Proteína Isolada de Soja, Óleo de Canola, Óleo de Soja, Polidextrose, Caseinato de Cálcio, Polissacarídeo de Soja, Proteína Isolada do Leite, Triglicerídeo de Cadeia Média, Citrato de Potássio, Cloreto de Potássio, Citrato de Sódio, Citrato de Colina, Fosfato de Cálcio Dibásico, Hidróxido de Magnésio, Carbonato de Cálcio, L-ascorbato de Sódio, Cloreto de Sódio, Gluconato Ferroso, Gluconato de Zinco, Acetato DL-alfa-tocoferila, Nicotinamida, D-pantotenato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Cloridrato de Piridoxina, Sulfato de Cobre, Tiamina Mononitrato, Riboflavina, Fluoreto de Sódio, Acetato de Retinila, Cloreto de Cromo, Ácido N-pteril-L-glutâmico, Iodeto de Potássio, Molibdato de Sódio, Fitomenadiona, Selenato de Sódio, D-biotina, Colecalciferol, Cianocobalamina, Aromatizante, Emulsificante Lecitina de Soja, Antiumectante Dióxido de Silício, Estabilizante Carragena, Edulcorante Artificial Sucralose.

Dados de Fabricação

Fabricado por:

Prodiet Nutrição Clínica Ltda.
 Rua General Potiguara, 1428
 Curitiba – Paraná – Brasil
 CNPJ: 08.183.359/0001-53
Indústria Brasileira

Responsável técnico:

Luciana Dutra - CRF-PR 29013



Codificação interna:

P-002514; P-002493; P-001502

Número da revisão:

0

Data da revisão:

18/10/2024

MF ou documento ET:

ET V.00 /Centric Fóm V4





ILMO. SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA/SP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2026

PROCESSO: 10/2026

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa EV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº11.851.214/000279, com sede em Rua Carmem Miranda, 1099, Jardim Silva Maria – Mauá/SP, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em tempo hábil, RESPONDER AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA EPP. E LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, em face da classificação da proposta apresentada para os Itens 05 e 06, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

A empresa recorrida foi declarada classificada nos citados acima tendo apresentado em sua proposta o produto Total Nutrition Soy 400g, da marca Nuteral, cuja documentação técnica foi submetida à análise da Administração.

O descritivo dos itens solicitam, em síntese, dieta enteral e oral nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica e normoprotéica. **Acrescida de fibras – FOS.** Densidade energética 1.0 kcal/ml. Com proteína de alto valor biológico. Isento de lactose e glúten. Em pó contendo 400g. Referência: similar ao Ensure.

MANIFESTAÇÃO QUANTO À OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO CADASTRO DA PROPOSTA E PEDIDO DE DILIGÊNCIA

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Durante o procedimento de cadastramento da proposta referente aos Itens 5 e 6, ocorreu **erro material de digitação no preenchimento das informações relativas aos produtos ofertados**, o que acabou ocasionando, de forma involuntária, o encaminhamento de documentação técnica equivocada juntamente com a proposta para os itens.

A empresa reconhece a ocorrência do equívoco e, justamente por prezar pela transparência e pela correta condução do procedimento licitatório, vem esclarecer que o ocorrido **não decorreu de intenção de apresentar produto incompatível com o objeto licitado, tampouco de tentativa de modificar posteriormente as condições comerciais da proposta.**



O produto que a empresa possui condições de fornecer e que corresponde às necessidades descritas no edital é **Total Nutrition Soy Neofiber 400g**, cuja documentação técnica segue apresentada para análise da Administração.

Importante destacar que o referido produto **já existia e já apresentava as características técnicas ora demonstradas na data da apresentação da proposta**, não se tratando de produto desenvolvido, modificado ou adquirido posteriormente com o objetivo de adequar-se ao edital.

Assim, o que se pretende não é a alteração substancial da proposta, mas tão somente permitir que a Administração esclareça, mediante diligência, a ocorrência do erro material e verifique a documentação técnica correta correspondente ao produto que a empresa efetivamente possui condições de fornecer.

II – DA NATUREZA MERAMENTE MATERIAL DO EQUÍVOCO

O equívoco ocorrido no preenchimento da proposta deve ser analisado à luz de sua efetiva repercussão no procedimento licitatório.

No presente caso, o erro não implicou alteração do preço ofertado, das condições comerciais, da capacidade de fornecimento ou de qualquer vantagem competitiva posteriormente criada.

A falha restringiu-se ao preenchimento/cadastramento da informação e ao consequente encaminhamento de documentação técnica equivocada.

Portanto, trata-se de circunstância que pode ser esclarecida documentalmente sem comprometimento da isonomia entre os participantes ou da competitividade do certame.

A empresa, inclusive, **não pretende modificar o valor originalmente ofertado**, permanecendo integralmente vinculada às condições econômicas apresentadas no momento oportuno.

O objetivo é exclusivamente permitir a correta análise técnica do produto que a empresa possui condições de entregar.

III – DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E DA PREVALÊNCIA DA SUBSTÂNCIA SOBRE A FORMA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 12, inciso III, que:

“o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo”.



A disposição legal concretiza o princípio do **formalismo moderado**, segundo o qual a Administração deve evitar que uma falha de natureza formal, quando passível de esclarecimento e sem prejuízo à essência da proposta, resulte automaticamente na exclusão do licitante.

No mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina a observância, entre outros, dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a análise do presente caso deve considerar não apenas a existência formal do equívoco, mas principalmente **sua natureza, seus efeitos e a possibilidade de saneamento**, verificando-se se a correção ocasionará ou não alteração substancial da proposta.

No caso concreto, a resposta é negativa.

A correção pretendida não busca criar nova condição comercial, alterar o preço ou proporcionar vantagem competitiva posterior à empresa, mas apenas permitir a comprovação da condição técnica preexistente do produto que será efetivamente fornecido.

IV – DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a utilização da diligência como instrumento destinado ao esclarecimento e saneamento de questões verificadas durante o procedimento licitatório.

O art. 64 da referida Lei admite a atuação da Administração em sede de diligência para esclarecimento de informações e saneamento de falhas, especialmente quando se tratar de situação ou condição existente à época da abertura do certame.

É exatamente essa a situação ora apresentada.

A documentação técnica correta do produto **Total Nutrition Soy Neofiber 400g** não representa fato novo criado após a licitação. Ao contrário, demonstra características que já existiam anteriormente e que podem ser objetivamente verificadas pela Administração.

Desse modo, requer-se que a Administração, antes de eventual decisão de desclassificação, promova diligência destinada a verificar:

- a) a ocorrência do erro material no cadastramento da proposta;
- b) a documentação técnica correta do produto;
- c) a existência das características técnicas do produto na data de apresentação da proposta;



d) a efetiva capacidade da empresa de fornecer o produto em conformidade com as exigências editalícias; e

e) a manutenção integral do preço e das demais condições originalmente ofertadas.

A diligência, nesse contexto, não representa alteração indevida da proposta, mas instrumento destinado à **busca da verdade material e ao correto julgamento da oferta**.

V – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que erros formais ou vícios sanáveis por diligência não devem, automaticamente, conduzir à desclassificação da proposta.

O **Acórdão nº 1.217/2023 – Plenário**, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, estabeleceu o seguinte entendimento:

“É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.”

O TCU também reafirmou esse entendimento no **Acórdão nº 1.204/2024 – Plenário**, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, segundo o qual é irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou vícios que possam ser saneados mediante diligência, em razão do formalismo moderado e da necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ainda, o Tribunal possui entendimento no sentido de que falhas formais sanáveis durante o procedimento licitatório não devem resultar na desclassificação quando puderem ser esclarecidas sem comprometimento da substância da proposta.

Assim, a solução juridicamente mais adequada para o presente caso é a realização de diligência, permitindo-se à Administração verificar objetivamente a situação e afastar qualquer dúvida quanto à capacidade de fornecimento do produto.

VI – DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA

É importante destacar que a empresa não pretende utilizar a presente manifestação para modificar a essência econômica de sua oferta.

O preço originalmente apresentado será integralmente mantido.



EV DISTRIBUIÇÃO

Da mesma forma, não se pretende obter qualquer vantagem competitiva decorrente do erro ou alterar as condições comerciais apresentadas durante a disputa.

O que se pretende é demonstrar que o produto **Total Nutrition Soy Neofiber 400g** possui as características necessárias ao atendimento do objeto e que a indicação/documentação equivocada decorreu de erro material no cadastramento.

A Administração, portanto, poderá analisar objetivamente a documentação apresentada e verificar se o produto atende às especificações estabelecidas no edital.

Caso constatado que o produto efetivamente atende às exigências, a manutenção da proposta preservará o interesse público e evitará que uma falha meramente formal resulte na perda de uma oferta potencialmente vantajosa.

VII – DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DO INTERESSE PÚBLICO

Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui objetivo do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Por essa razão, a análise da situação deve considerar os efeitos concretos da eventual desclassificação.

Se o produto correto possui condições de atender integralmente às necessidades estabelecidas no edital, e se a empresa mantém o preço e as condições originalmente ofertadas, a realização de diligência permitirá à Administração verificar a realidade material da proposta antes de adotar medida extrema de desclassificação.

Não se busca afastar as regras do edital.

Ao contrário, busca-se justamente demonstrar, mediante documentação técnica idônea, que o produto que a empresa possui condições de fornecer **atende às especificações exigidas**, preservando-se, simultaneamente, o preço e as condições da proposta.

A diligência, portanto, constitui medida proporcional e adequada para assegurar que a decisão administrativa seja tomada com base na realidade dos fatos e não exclusivamente em uma falha formal de cadastramento.

VIII – DA BOA-FÉ E DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

A empresa sempre atuou de boa-fé no presente procedimento e não possui qualquer intenção de obter vantagem indevida mediante a ocorrência do equívoco.



EV DISTRIBUIÇÃO

O reconhecimento do erro e a apresentação espontânea dos esclarecimentos ora formulados demonstram justamente a intenção de colaborar com a Administração para que o objeto seja corretamente analisado.

Ressalta-se, ainda, que a empresa possui condições de entregar o produto **Total Nutrition Soy Neofiber 400g**, em conformidade com as exigências técnicas pertinentes.

A aceitação da documentação correta, após a devida diligência, não acarretará prejuízo à Administração, uma vez que:

- o preço originalmente ofertado será mantido;
- as condições comerciais permanecerão inalteradas;
- o produto poderá ser submetido à análise técnica;
- a empresa permanecerá vinculada às obrigações assumidas;
- a Administração poderá verificar documentalmente o atendimento ao edital; e
- não haverá criação de vantagem competitiva posterior.

IX – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se respeitosamente:

- a) o reconhecimento de que a divergência constatada decorreu de **erro material de digitação/cadastramento da proposta**, sem intenção de apresentar produto incompatível com o objeto licitado;
- b) a realização de **diligência**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para que seja analisada a documentação técnica correta do produto **Total Nutrition Soy Neofiber 400g**;
- c) que seja considerada a documentação apresentada para comprovação de que as características técnicas do produto **já existiam na data de apresentação da proposta**, não se tratando de alteração posterior criada para adequação ao edital;
- d) que seja considerada a manutenção integral do preço e das condições comerciais originalmente ofertadas;
- e) após a análise técnica, seja reconhecido o atendimento das especificações editalícias pelo produto indicado, caso confirmada sua compatibilidade com o objeto;
- f) conseqüentemente, seja afastada eventual desclassificação fundada exclusivamente no erro material ocorrido no cadastramento ou no encaminhamento equivocado da documentação técnica;



EV DISTRIBUIÇÃO

g) subsidiariamente, caso persista qualquer dúvida quanto às características do produto, seja oportunizada à empresa a apresentação dos esclarecimentos e documentos necessários à completa elucidação da questão, antes da adoção de medida de desclassificação.

Por fim, a empresa reafirma seu compromisso com a transparência, a boa-fé, a observância das regras editalícias e o fiel cumprimento das obrigações que vierem a ser assumidas, colocando-se à disposição da Administração para quaisquer esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

Mauá, 05 de outubro de 2026.

Milla Prado
Gomes
Miranda

Assinado de
forma digital
por Milla Prado
Gomes Miranda

Milla Prado Gomes Miranda
Setor de licitações



NUTRAL
INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
R. ROSITA, 80 - BR. 116, KM 6 - BARROSO
CEP 60.862-810 - FORTALEZA - CE - BRASIL
TEL: +55 (85) 3066-9100 - FAX: +55 (85) 3066-9101
www.nutral.com



FICHA TÉCNICA DE PRODUTO

TOTAL NUTRITION SOY HSS NEOFIBER®

Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral - adultos

APRESENTAÇÃO	Lata - 400 g (peso líquido)	SABOR	Baunilha
CATEGORIA DECLARADA	Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral	DENSIDADE ENERGÉTICA	0,9 kcal/mL (produto preparado)
CÓDIGO DE BARRAS - GTIN-13	7898037950664	REGISTRO MS	5.7418.0037.001-4
CÓDIGO AM / SKU	Não informado na arte fornecida - preencher conforme cadastro interno	OSMOLARIDADE	396 mOsmol/L

Produto destinado à nutrição total ou complementar, enteral e oral de adultos.

Controle do documento: revisão 01 | Elaboração: 06/04/2026 | Status: minuta técnica para validação de Qualidade, Assuntos Regulatórios e cadastro mestre

1. Identificação, classificação e uso

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Nome comercial	Total Nutrition Soy HSS NeoFiber®
Descrição do produto	Fórmula padrão em pó, sabor baunilha, para nutrição enteral ou oral de adultos.
Finalidade declarada	Nutrição total ou complementar, enteral e oral de adultos.
Classificação declarada no rótulo	Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral.
Via de administração	Oral ou por sonda enteral, conforme prescrição e protocolo assistencial.
Restrição de uso	Usar somente sob orientação médica ou de nutricionista. Proibido o uso por via parenteral.



NUTRAL
INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
R. ROSITA, 80 - BR. 116, KM 6 - BARROSO
CEP 60.862-810 - FORTALEZA - CE - BRASIL
TEL: +55 (85) 3066-9100 - FAX: +55 (85) 3066-9101
www.nutral.com



Apresentação comercial	Lata com 400 g de pó; colher-medida no interior da lata.
Característica sensorial	Sabor baunilha.

PERFIL TÉCNICO DO PRODUTO

Atributo	Especificação declarada	Aplicação técnica
Energia	90 kcal por 100 mL preparado; 394 kcal por 100 g de pó.	Fórmula padrão com densidade de 0,9 kcal/mL.
Proteínas	3,3 g por 100 mL preparado; 15 g por 100 g de pó.	Fontes declaradas: proteína isolada da soja e caseinato de cálcio.
Fibras	1,6 g por 100 mL preparado; 7,2 g por 100 g de pó.	Blend de fibras e prebióticos conforme lista de ingredientes.
Lipídios	3,2 g por 100 mL preparado; 14 g por 100 g de pó.	Óleo de canola e triglicerídeos de cadeia média declarados na fórmula.
Lactose	Não contém lactose.	Adequação ao requisito de isenção de lactose declarado no rótulo.
Glúten	Contém glúten.	Não indicado quando há necessidade de isenção de glúten.

MODO DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE DOSAGENS DO RÓTULO

12 colheres-medida (aprox. 4 g cada) = 48 g de pó. Dissolver em 100 mL e completar o volume final para 210 mL. Energia oferecida: 189 kcal. Densidade final: 0,9 kcal/mL.

Alimentação via oral: dissolver em água, leite, sucos ou vitaminas.

Alimentação por sonda enteral: a dieta deve ser diluída em água conforme instruções do fabricante e tabela de dosagens. O volume, velocidade de administração e a diluição podem ser ajustados às condições clínicas do indivíduo.

O preparo deve seguir técnica higiênico-sanitária, prescrição profissional e protocolos do serviço de saúde. Não utilizar por via parenteral.



NUTERAL
INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
R. ROSITA, 80 - BR 116, KM 6 - BARROSO
CEP 60.862-810 - FORTALEZA - CE - BRASIL
TEL: +55 (85) 3066-9100 - FAX: +55 (85) 3066-9101
www.nutral.com



CONSERVAÇÃO E VALIDADE

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

Produto fechado: conservar a embalagem bem fechada, à temperatura ambiente, ao abrigo da luz, em local seco e fresco. Após o preparo: consumir imediatamente; o produto preparado pode ser armazenado em recipiente fechado e na geladeira (4° a 5°C) por até 24 horas. Após abertura da lata: consumir em até 30 dias. Lote, fabricação e validade: vide fundo da embalagem. O espaço ocupado pelo produto pode variar, não comprometendo o peso de 400 g.



NUTRAL
INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
R. ROSITA, 80 - BR 116, KM 6 - BARROSO
CEP 60.862-810 - FORTALEZA - CE - BRASIL
TEL: +55 (85) 3066-9100 - FAX: +55 (85) 3066-9101
www.nutral.com



2. Composição e informações de rotulagem

INGREDIENTES

Maltodextrina, proteína isolada da soja, caseinato de cálcio, óleo de canola, triglicerídeos de cadeia média, goma arábica, polissacarídeos da soja, difosfato tricálcico, inulina, frutooligossacarídeos, amido resistente com alto teor de amilose, bitartarato de colina, hidrogênio fosfato dipotássico, fibra de aveia, goma guar, óxido de magnésio, difosfato férrico (pirofosfato), L-carnitina, taurina, ácido L-ascórbico, DL-alfa-tocoferol acetato, sulfato de zinco, nicotinamida, fosfato de sódio, sulfato de manganês (II), palmitato de retinila, fitomenadiona, D-pantotenato de cálcio, cianocobalamina, sulfato de cobre, colecalciferol, iodeto de potássio, D-biotina, molibdato de sódio, riboflavina, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, selenato de sódio, ácido N-pteril-L-glutâmico, cloreto de cromo (III), aroma e emulsificante lecitina de soja.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E ADVERTÊNCIAS

ALERGÊNICOS E RESTRIÇÕES

CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E AVEIA. PODE CONTER LEITE E DERIVADOS DE LEITE E TRIGO. NÃO CONTÉM LACTOSE.

FABRICANTE E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

DADOS DO FABRICANTE

Fabricado e registrado por	Nutral Indústria de Formulações Nutricionais Ltda.
Divisão	Divisão de Nutrição Clínica.
Endereço	R. Rosita, 80 - BR 116, Km 6 - Barroso - CEP 60862-810 - Fortaleza - CE.
Telefone / Fax	Tel.: (85) 3066-9100 Fax: (85) 3066-9101.
CNPJ	69.363.174/0001-15.
Origem	Indústria Brasileira.
Serviço Nutral ao consumidor	55 85 3066.9100 nutral@nutral.com www.nutral.com
Marca registrada	Marca registrada da Nutral.

IDENTIFICAÇÃO COMERCIAL



NUTRAL
INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
R. ROSITA, 80 - BR 116, KM 6 - BARROSO
CEP 60.862-810 - FORTALEZA - CE - BRASIL
TEL: +55 (85) 3066-9100 - FAX: +55 (85) 3066-9101
www.nutral.com

3. Informação nutricional

Valores apresentados para 100 g de produto em pó e 100 mL de produto preparado, conforme rótulo.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
	100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	394	90
Carboidratos (g)	52	12
Açúcares totais (g)	2,5	0,6
Açúcares adicionados (g)	2,5	0,6
Proteínas (g)	15	3,3
Gorduras totais (g)	14	3,2
Gorduras saturadas (g)	4,2	0,9
Gorduras trans (g)	0	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	5,8	1,3
Gorduras poli-insaturadas (g)	3,4	0,8
Omega 6 (g)	2,6	0,6
Omega 3 (mg)	0,8	0,2
Colesterol (mg)	0	0
Fibras alimentares (g)	7,2	1,6
Sódio (mg)	227	51
Vitamina A (µg)	263	59
Vitamina D (µg)	2,4	0,55
Vitamina E (mg)	5,4	1,2
Vitamina K (µg)	29	6,5
Vitamina C (mg)	23	5,1
Vitamina B1 (mg)	0,57	0,13
Vitamina B2 (mg)	0,71	0,16
Vitamina B3 (mg)	7,8	1,8
Vitamina B5 (mg)	2,6	0,59
Vitamina B6 (mg)	0,59	0,13
Vitamina B7 (µg)	14	3,1
Vitamina B9 (µg)	128	29
Vitamina B12 (µg)	1,2	0,27
Cálcio (mg)	475	107
Cloreto (mg)	130	62
Cobre (µg)	410	96
Cromo (µg)	17	3,8
Ferro (mg)	8,8	2,1
Fúor (mg)	1,8	0,39
Fósforo (mg)	510	114
Iodo (µg)	49	11
Magnésio (mg)	103	23
Manganês (mg)	1,1	0,24
Molibdênio (µg)	18	4,0
Potássio (mg)	442	99
Selênio (µg)	17	3,9
Zinco (mg)	3,1	0,69
Colina (mg)	229	51
Carnitina (mg)	28	6,2
Taurina (mg)	28	6,2

LEITURA RÁPIDA - PRODUTO PREPARADO (100 ML)

Energia: 90 kcal | Carboidratos: 12 g | Açúcares totais: 0,6 g | Proteínas: 3,3 g | Gorduras totais: 3,2 g | Fibras alimentares: 1,6 g | Sódio: 51 mg.

4. Informações técnicas para prescrição e comercialização

Esta seção apresenta o posicionamento técnico derivado da categoria e composição declaradas no rótulo. Não substitui avaliação clínica individual, prescrição, protocolo institucional ou orientação de equipe multiprofissional.

INDICAÇÃO E POSICIONAMENTO

Aspecto	Informação técnica	Relevância de uso
Indicação geral	Nutrição total ou complementar, enteral e oral de adultos, conforme declaração de rótulo.	Uso em pacientes com trato gastrointestinal funcional, conforme avaliação profissional.
Fórmula padrão	Fórmula polimérica com proteínas intactas, carboidratos, lipídios, vitaminas, minerais e fibras.	Adequada quando não há necessidade de fórmula especializada, conforme prescrição.
Fibras e prebióticos	Inclui goma arábica, polissacarídeos de soja, inulina, frutooligossacarídeos, amido resistente, fibra de aveia e goma guar.	Atributo técnico que diferencia a fórmula de opções padrão sem fibras.
Perfil protéico	Proteína isolada da soja e caseinato de cálcio.	Aporte de 3,3 g/100 mL preparado; ajustar volume e proteína total às necessidades do paciente.
Perfil lipídico	Óleo de canola e triglicerídeos de cadeia média; rótulo informa ômega-3 e ômega-6.	Fonte de energia lipídica diversificada dentro da formulação padrão.
Lactose e glúten	Não contém lactose; contém glúten.	Vantagem declarada para restrição de lactose; não indicado quando se requer isenção de glúten.

ATRIBUTOS E VANTAGENS TÉCNICAS/COMERCIAIS

Atributo	Vantagem técnica	Aplicação comercial
Pó em lata 400 g	Permite reconstituição, ajuste de volume e armazenamento compacto.	Facilita distribuição, home care, instituições e uso oral supervisionado.
Uso enteral ou oral	Uma mesma fórmula pode ser utilizada nas duas modalidades declaradas.	Amplia atuação em hospitais, clínicas, atendimento domiciliar e varejo especializado.
0,9 kcal/mL	Densidade padrão que favorece esquemas individualizados de preparo.	Posicionamento claro frente a fórmulas hipercalóricas e especializadas.



NUTERAL
INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
R. ROSITA, 80 - BR. 116, KM 6 - BARROSO
CEP 60.862-810 - FORTALEZA - CE - BRASIL
TEL: +55 (85) 3066-9100 - FAX: +55 (85) 3066-9101
www.nutral.com



Blend de fibras	Maior complexidade de fontes de fibra em comparação a fórmulas padrão sem fibras.	Diferencial técnico para protocolos que valorizam aporte de fibras na terapia nutricional.
Sem lactose	Declaração de ausência de lactose no rótulo.	Argumento de escolha em pacientes com restrição à lactose, respeitando alergênicos declarados.
Sabor baunilha	Característica sensorial voltada ao consumo oral, além do uso enteral.	Contribui para aderência e variedade em suplementação oral quando indicado.

CÓDIGO DE BARRAS (GTIN-13)

7898037950664

Código AM / SKU: não informado

LIMITAÇÕES DE USO E PRECAUÇÕES

CAUTELAS

Via parenteral	Proibido o uso por via parenteral.
Alergênicos	Verificar a declaração do rótulo: contém derivados de soja e aveia; pode conter leite e derivados de leite e trigo.
Glúten	Contém glúten.
Necessidades especiais	Em restrição hídrica, necessidade proteica elevada, má absorção relevante ou condição clínica específica, a adequação deve ser avaliada pela equipe assistencial.
Administração	Volume, velocidade e diluição por sonda devem ser ajustados às condições clínicas individuais, conforme rótulo e prescrição.



NUTRAL
INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
R. ROSITA, 80 - BR 116, KM 6 - BARROSO
CEP 60.862-810 - FORTALEZA - CE - BRASIL
TEL: +55 (85) 3066-9100 - FAX: +55 (85) 3066-9101
www.nutral.com



5. Controle documental e dados logísticos

Ficha técnica destinada a apoiar apresentação comercial, qualificação de produto, cadastro e avaliação técnica. Antes da emissão controlada, os campos abaixo devem ser reconciliados com especificação de produto, cadastro mestre, rótulo aprovado e documentação de qualidade.

DADOS COMERCIAIS E LOGÍSTICOS

CADASTRO MESTRE - CAMPOS A VALIDAR	
GTIN-13 / EAN	7898037950664.
Código AM / SKU	010040023
Código DUN-14 / ITF-14	Não se aplica
NCM	21.06.90.30
Quantidade por caixa de transporte	18 latas por caixa
Peso bruto, dimensões e cubagem	9,400g por caixa, comprimento (m) 0,309, largura (m) 0,309, altura (m) 0,292
Paletização	Máximo 5 caixas por coluna
Validade nominal	12 meses após a data de fabricação

CONTROLE DE VERSÃO E APROVAÇÃO

CONTROLE DE VERSÃO	
Revisão	01
Data de elaboração	06/07/2026.
Responsável pela elaboração	
Validação de Qualidade	
Validação de Assuntos Regulatórios	
Validação Comercial / Cadastro Mestre	

FONTES DE INFORMAÇÃO DA PRESENTE FICHA



NUTERAL
INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
R. ROSITA, 80 - BR. 116, KM 6 - BARROSO
CEP 60.862-810 - FORTALEZA - CE - BRASIL
TEL: +55 (85) 3066-9100 - FAX: +55 (85) 3066-9101
www.nutral.com



RASTREABILIDADE DA INFORMAÇÃO

Fonte primária	Documentos de registro do produto Total Nutrition Soy HSS NeoFiber®
Nota técnica	A apresentação, as declarações e os dados reproduzidos refletem os documentos do produto nesta data. Qualquer atualização de fórmula, rotulagem, cadastro, código AM/SKU ou condição logística exige revisão deste documento.

PARECER PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2026

PROCESSO N.º 10/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de suplemento alimentar e alimentação enteral, para cumprimento de ordens judiciais.

ITENS RECORRIDOS: 5 e 6.

RECORRENTES: EDITIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., e MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA.

RECORRIDA: EV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de recursos administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas EDITIVA, LOGGEN e MB COMÉRCIO em face da decisão que classificou a proposta da empresa EV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em primeiro lugar para os itens 5 e 6 do presente certame.

As recorrentes alegam, em síntese, que o produto ofertado pela primeira colocada, "TOTAL NUTRITION SOY HSS - NUTERAL", não atende às especificações do Termo de Referência, especificamente quanto à exigência de ser "acrescida de fibras - FOS". Apontam que a ficha técnica apresentada pela própria recorrida registra 0 (zero) grama de fibras alimentares.

Em sede de contrarrazões, a empresa EV COMÉRCIO admite que o produto "Total Nutrition Soy HSS" não possui a formulação exigida, mas alega a ocorrência de "erro material" no momento do cadastramento da proposta. Requer a aplicação do Princípio do Formalismo Moderado e a realização de diligência para a aceitação da ficha técnica do produto "Total Nutrition Soy HSS NeoFiber", que seria o produto que a empresa efetivamente pretendia ofertar e que supostamente atenderia ao edital, mantendo-se as condições originais de preço.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da presente controvérsia reside na estrita vinculação ao instrumento convocatório, princípio basilar das licitações públicas, previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021. O anexo I - Termo de Referência é cristalino ao exigir para os itens 5 e 6 uma dieta que seja simultaneamente "normocalórica e normoprotéica. Acrescida de fibras fos. Densidade energética 1.0 kcal/ml. Com proteína de alto valor biológico. Isento de lactose e glúten".

No tocante à documentação original apresentada pela primeira colocada (fórmula Total Nutrition Soy HSS), assiste razão unânime às recorrentes. O produto não possui fibras em sua composição (0 (zero) grama declarados na tabela nutricional), descumprindo frontalmente uma exigência clínica expressa do edital.

Quanto às contrarrazões apresentadas pela empresa EV COMÉRCIO, onde requer o saneamento do apontado "erro material" por meio da substituição da ficha técnica pelo produto "Total Nutrition Soy HSS NeoFiber", a diligência não se faz oportuna, pois tal medida não supre as exigências do Termo de Referência.

Ainda que a Administração, em homenagem ao Princípio do Formalismo Moderado (art. 12, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021), aceitasse avaliar o novo produto pretendido ("NeoFiber"), verifica-se, de plano, a sua inaptidão técnica para o certame.

A análise da ficha técnica do "Total Nutrition Soy HSS NeoFiber", trazida aos autos pela própria recorrida em suas contrarrazões, demonstra duas inconformidades insanáveis em relação ao Termo de Referência:

1. **Presença de Glúten:** O Termo de Referência exige expressamente que a dieta seja "Isento de lactose e glúten". Contudo, a ficha técnica do produto substituto (NeoFiber) declara expressamente: "CONTÉM GLÚTEN" e adverte que não é indicado quando há necessidade de isenção de glúten.
2. **Densidade Energética Incompatível:** O Termo de Referência exige densidade energética de "1.0 kcal/ml". A ficha técnica do produto NeoFiber aponta a densidade de "0,9 kcal/ml (produto preparado)".

Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital. Tratando-se de nutrição clínica para cumprimento de ordens judiciais, o rigor com as especificações (isenção de glúten, volume calórico e matriz de fibras) não representa mero preciosismo formal, mas garantia de eficácia terapêutica e segurança ao paciente.

III. DECISÃO

Diante do exposto, decide-se **CONHECER** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas EDITIVA, LOGGEN e MB COMÉRCIO, para, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**.

Consequentemente, decide-se **NÃO ACOLHER as contrarrazões** e a tese de saneamento apresentadas pela EV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, procedendo-se com a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta desta empresa para os itens 5 e 6, por não atendimento às exigências técnicas mínimas do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Determina-se o regular prosseguimento do certame, com a convocação e análise das propostas subsequentes para os referidos itens, com a devida observação das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Ibitinga/SP, 08 de outubro de 2026.


Larissa Longuini Alves

Pregoeira